



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHEM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

DECRETO N.º 4.573, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova a nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, nos termos da Lei n.º 4.131, de 24 de abril de 2007, e suas alterações posteriores, a nova redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 21 de dezembro de 2017, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.256, de 24 de março de 2008.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 29 de Janeiro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Roberto Dionísio Fabiani
Secretário Municipal de Administração Interino



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da finalidade e Competência do Conselho

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 4.131, de 24 de abril de 2007, e suas alterações posteriores, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a destinação, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Erechim.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I- acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros FUNDEB Municipal;

II- acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III- acompanhar e revisar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal e das instituições conveniadas relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV- participar da elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V- acompanhar, mediante verificação de demonstrativos disponibilizados pelo Poder



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto na legislação vigente;

VI- solicitar, ao Poder Executivo Municipal, a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII- manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas encaminhadas pelo Município, de forma a restituí-las ao Poder competente;

VIII- observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX- verificar o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X- zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descrito na legislação;

XI- apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente ou quando for solicitado;

XII- requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais e humanas necessárias execução plena das competências do Conselho;

XIII- exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

XIV- participar na elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XV- acompanhar e assegurar o repasse de recursos às entidades conveniadas com o Poder Executivo.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, mas de articulação com o mesmo, e será renovado ao final de cada mandato de seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 4131 de 24 de abril de 2007, e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

III - um representante dos professores das escolas públicas municipais;

IV - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

VI - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VII – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais, indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VIII - um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelos seus pares;

IX - um representante do Conselho Tutelar, indicado pelos seus pares.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da homologação pelo Poder Executivo.

§ 4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho:

I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos que:

a) exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Capítulo III Do Funcionamento Das Reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada automaticamente nova reunião, a realizar-se no horário subsequente para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, ou alguém designado, a quem competirá a lavratura das atas.

Capítulo IV Da Ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I- leitura da ata da reunião anterior;
- II- comunicação da Presidência;
- III- apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV- relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V- ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Capítulo V Das decisões e votações

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros titulares e suplentes presentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro de atas.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Capítulo VI

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I- convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III- coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV- dirimir as questões de ordem;
- V- expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI- aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII- representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Capítulo VII

Dos membros do Conselho e suas competências



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com a legislação:

I- não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores, servidores das escolas públicas, no curso do mandato e se forem representantes de pais e alunos e atuarem como servidores municipais:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 1º O controle da frequência será comprovada com a assinatura do conselheiro em livro próprio.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a cinco reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I- comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- participar das reuniões do Conselho;

III- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V- exercer outras atribuições por delegação do Conselho;

VI- representar os interesses do seu segmento e levar as deliberações do Conselho aos mesmos.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 16. As decisões do Conselho serão registradas e divulgadas à comunidade.

Art. 17. As despesas dos membros do Conselho, ao se deslocarem da sede do Município no exercício de suas funções, serão providas conforme disposto no § 6º do artigo 77 da Lei Municipal 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O conselho, caso julgue necessário, solicitará os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, solicitará ao Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhará representação ao Controle Interno do Município, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.